

ESTADO DE GOIÁS

**Publicado**

Em: 18 / 11 / 1.996

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

Lei nº 122/96.

De 18 de novembro de 1.996.

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências....."

O Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, o Sr. Francisco Pedro de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumento de captação de recurso bem como aplicação dos mesmos, que tem por objeto proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotação orçamentaria do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílio, contribuições subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da lei;

V - As parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos da atividade econômica, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

galmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo seja realizada as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo será depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo (a) (órgão de administração pública Municipal) sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), cosntará no Plano diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assitência Social (FMAS) serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assitência Social desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social e conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direitos público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimneto dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de gestão planejamento, administração e controle das ações de assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

Social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com o critério estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Paragrafo primeiro - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênio, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação em vigor sobre a matéria e de conformidade com os programas e objetos e serviços aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS).

Art. 6º - As contas e os relatórios, do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetido a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicionais Especiais no presente exercício no valor até R\$ 1.000,00 (Um mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do paragrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de novembro de hum mil e novecentos e noventa e seis.

  
FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR  
- Prefeito Municipal. -

  
ODAIR SIQUEIRA BORGES  
- Secr. Mun. de Administração -



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

DECRETO Nº 65/97

DE 13 de FEVEREIRO DE 1.997

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS  
O SR: ADEMAR MARQUES DE CARVALHO, no uso  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS etc.....

DECRETA:

Art- 1º Fica nomeado os membros efetivos  
do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) pelo o Prfeito Mu-  
cipal Sr, ADEMAR MARQUES DE CARVALHO, conforme dispõe na forma regi-  
mental e constitucional do art. 4º da Lei Municipal 121/96 que é de  
competência do Chefe do Poder Executivo a livre nomeação do referido  
Conselho que assim ficou constituído para um mandato de 02(dois) anos

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSIS: SOC:**

Lucimar vilela Santos

**REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE ASSISTEN-  
TE SOCIAIS**

Marcia Caetano Rodrigues

**REPRESENTANTE DE SECRETARIA DE FINANÇAS**

Antonio de Souza Lopes

**REPRESENTANTE O CONSELHO DA CRIANÇA E DO  
ADOSLECENTE**

Verônica Messias de Brito

**REPRESENTANTE DO PREFEITO**

Miguel Damas da Silva

**DA EDUCAÇÃO**

Elcy Darque Ferreira

**DA SAUDE**

Luciene Alves de Oliveira

**DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Vilma Elias Pereira

**DA FINANÇAS**

Lusimaia de Moura Hosokawa

**DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA**

José Neto de Brito





ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

**ENTIDADE RELIGIOSA**

Maria Gilda Ferreira

**SUPLENTES:**

Harin Conrado

Heracleia Aparecida Franco Marques de Carvalho

Andomar Gonçalves

Deuzélia Alves dos Santos

Marlene Massimina Ribeiro

Wellington Adolfo da Silva

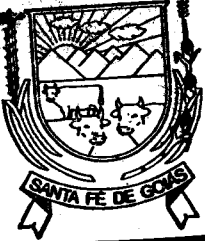
Divina Inácia Pereira Annes

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE  
GOIÁS, AOS      DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.997

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Avenida Araguaia, N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTOGRAFO LEI Nº 122/96

de 04 de novembro de 1996

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 04/11/1996

Presidente

Cria o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.....

O Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, estado de Goiás, e Sr. Francisco Pedro de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumento de captação de recursos bem como aplicação dos mesmo, que tem por objeto proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

I- Recursos provineite da transferência dos Fundos Nacional, e estadual de assistência Social;

II- Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- Doações, auxílio, contribuições, subvenções e tranferências de entidades nacionais e internacinais organizações governamentais e não governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da lei;

V- As parcelas do produtos de arrecadação de outras recetas próprias oriundas de financiamentos da atividades econômica, de prestação de serviço e de outras transferência que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber (pro) digio; por força da lei e de convênio no setor



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Avenida Araguaia, N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

VI- Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadas;

VII Outras receitas quem venham legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo seja realizada as receitas correspondente.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo será depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

Art. 3º- O FMAS será gerido pelo(a) (órgão da administração Pública Municipal) sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

§ 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social- (FMAS), constará no Plano Diretor do Município.

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência social integrará o orçamento do Órgão da administração Pública Municipal.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) serão aplicado em:

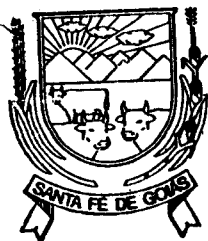
I- Financiamento total ou parcial de programas projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgãos da administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social e conveniados;

II- Pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direitos público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da Assistência Social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- Construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviço de Assistência Social;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de assistência Social;



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Avenida Araguaia, N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

VI- Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social

Art. 5º- o repasse de recursos para entidades e organizações de assistência Social, devodamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critério estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Paragrafo Primeiro- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênio, contratos, acordos ajuste e/ou similares, obdecendo a legislação em vigor sobre a matéria e de conformidade com os programas e objetos e serviços aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS).

Art. 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetido a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de analítica

Art. 7º- Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicionais Especiais no presente exercicio no valor até R\$1000.00 (hum Mil reais), obdecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do paragrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS  
aos 05 dias do mês de novembro de 1996

  
ANTONIO ADOLFO DA SILVA  
Presidente

  
CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS